

Lançar Frequência

- SISTEMA(S): [SIGAA](#)
 - MÓDULO(S): Docente
 - PERFIL(IS): Docente
-

Frequência, Falta e Abono

De acordo com o artigo 83º do [Regulamento Geral de Graduação](#), entende-se por frequência a presença de discentes nas seguintes atividades didáticas: aulas teóricas e práticas, estágios supervisionados e demais atividades previstas no PPC (Projeto Pedagógico de Curso). Não haverá abono de falta, ressalvados os casos previstos nas legislações específicas, a seguir:

I - Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que institui o regime de exercícios domiciliares.

II - Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que dispõe sobre a licença-gestante.

III - Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que determina que as Instituições de Educação Superior devam abonar as faltas de discentes que tenham designação como membros da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES e que tenham participado de reuniões em horários coincidentes com os das atividades acadêmicas.

IV - Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, que dispõe sobre o serviço militar.

V - Representação discente devidamente comprovada em conselhos superiores e colegiados da UFPB.

Já o artigo 62º do [Regimento Geral Da UFPB](#) traz a seguinte redação: "Será considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver 75% (setenta e cinco por cento) da frequência às atividades didáticas respectivas realizadas no período letivo. Parágrafo único: Não haverá abono de faltas, ressalvados os casos previstos em legislação específica."

Entretanto, no ato de lançamento de faltas de discentes, em ausências devidamente justificadas por atestado médico, docentes deverão sinalizar esse lançamento como "Falta Justificada", abrindo, na sequência, a inclusão obrigatória de atestado médico no registro, exclusivamente para os casos de enfermidade inferiores a 15 dias. Observe-se que as faltas lançadas como "Falta Justificada" apesar de não abonarem a frequência discente, não serão contabilizadas para fins da frequência mínima de 75% exigida no Regulamento Geral de Graduação. Tal decisão se baseia na NOTA n. 00342/2022/DEPJUR/PFUFPPB/PGF/AGU, que traz o seguinte texto:

"Em face da vedação normativa de abono de faltas, é viável o registro de faltas justificadas, para períodos de enfermidade inferiores a 15 dias, constantes em atestados médicos. Apenas faltas não justificadas devem contar para fins da frequência mínima de 75%, exigida para aprovação, na forma do art. 83, § 1º da Resolução CONSEPE 29/2020."

Lançar Frequência da Turma

Para lançar a frequência, abra a turma virtual do componente curricular, acesse o *Menu Turma Virtual* no lado esquerdo da tela. Clique em *Alunos* e em seguida clique em *Lançar frequência*, como demonstrado na figura abaixo:

Menu Turma Virtual

- Turma
- Alunos**
- Alunos Trancados
- Gerenciar Grupos
- Lançar Frequência**
- Lançar Freq. em Planilha
- Lançar Notas
- Diário Eletrônico
- Materiais
- Atividades
- Configurações
- Estatística

LANÇAR FREQUÊNCIA DA TURMA

Através deste recurso é possível marcar dia de aula nos calendários a esquerda e, em Lembrando que cada horário de 50 minutos p

Novembro

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

Dezembro

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Janeiro

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
					3	

Selecione o dia

#	Matricul
1	XXXXXXXXXX
2	XXXXXXXXXX
3	XXXXXXXXXX

A lista de discentes será exibida. Selecione o dia no calendário à esquerda, e proceda com o lançamento da frequência. Veja abaixo:

